



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 08, de 01 de outubro de 1.992, que dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, sua verba de representação, e sobre a remuneração do Vice-Prefeito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 208, § 1º, alínea "a", do Regimento Interno, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Considerando que, a partir de 1º de janeiro de 1.996, fica extinta a Unidade Fiscal do Município - U.F.M., por determinação legal do Governo Federal;

Considerando que a Unidade Fiscal do Município U.F.M. será substituída pela Unidade Fiscal de Referência;

Considerando que a U.F.M. possui o mesmo indexador aplicado na UFIR;

Considerando, ainda, que a remuneração do Prefeito Municipal de Assis nesta legislatura, corresponde a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Assis - UFM, sendo 50% (cinquenta por cento) à título de subsídios e 50% (cinquenta por cento) a título de representação, nos termos do artigo 1º, do Decreto Legislativo nº 08, de 1º de outubro de 1.992;

Considerando, finalmente, a Lei Municipal nº _____, de _____, de _____ de 1.995, dispondo sobre a substituição da UFM pela UFIR e tendo em vista o Parágrafo Único, do Artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 08, de 1º de outubro de 1.992;

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Assis, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1.996, corresponderá a 6.936 (seis mil, novecentos e trinta e seis) UFIRs, sendo 50% (cinquenta por cento) a título de subsídios e 50% (cinquenta por cento) a título de representação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Artigo 2º - O Vice- Prefeito do Município de Assis, a partir de 1º de janeiro de 1.996, perceberá a remuneração equivalente a 2.035,22 (duas mil e trinta e cinco e vinte e dois centésimos) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Parágrafo Único - Exercendo o Vice- Prefeito Municipal, cargo em Autarquia, Companhia de Economia Mista, ou Empresa Pública, ou qualquer outro cargo ou função pública remunerada, optará por uma das remunerações.

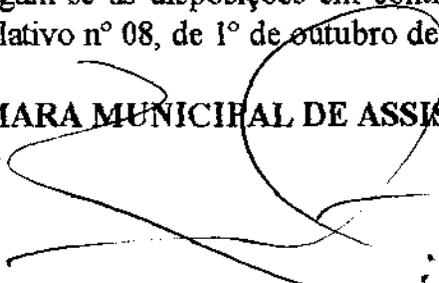
Artigo 3º - No caso de extinção da unidade Fiscal de Referência - UFIR, será utilizado qualquer outro indexador que venha a substituí-lo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

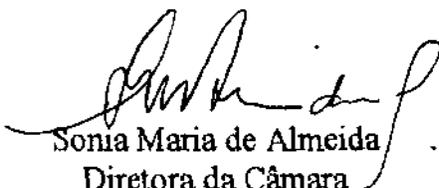
Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 08, de 1º de outubro de 1.992.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 07 de dezembro de 1.995


LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 1.995


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara